



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 97/2014/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, realizada em 07/11/2014;

CONSIDERANDO parecer do Comitê de Área das Ciências Humanas da UFS aprovado em reunião realizada em 19/11/2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª IARA MARIA CAMPELO LIMA, ao analisar o processo nº 7.713/2014-36;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PROARQ) nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Arqueologia serão organizados segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 43/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 97/2014/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Pós-Graduação em Arqueologia, denominado Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PROARQ), tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras e Institutos de Pesquisa, estimulando a pesquisa e o ensino científico em geral.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Strictu sensu* em Arqueologia compreenderá a formação de Mestrado e Doutorado que irá conferir os graus de Mestre e Doutor em Arqueologia, tendo nos seus objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação e de pós-graduação, desenvolvendo o domínio da teoria e das técnicas em Arqueologia, e,
- II. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área de Arqueologia de maneira interdisciplinar.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Arqueologia será responsável pelos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Arqueologia, na área de concentração “Arqueologia e Interfaces Disciplinares” no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PROARQ) responde ao Comitê de Pós-Graduação de Ciências Humanas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 6º A estrutura administrativa do programa de Pós-Graduação em Arqueologia (PROARQ) é composta de:

- I. um Colegiado, que também é o colegiado dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Arqueologia;
- II. uma Coordenação;
- III. uma Coordenação Adjunta, e,
- IV. uma Secretaria Administrativo-Acadêmica.

Art. 7º O Colegiado será composto por 8 (oito) docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, incluindo o coordenador e o Coordenador Adjunto, por um representante dos discentes regulares do curso de Mestrado em Arqueologia, e um representante dos discentes regulares do curso de Doutorado em Arqueologia, sendo presidido pelo Coordenador do programa.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos docentes do Programa, além dos representantes discentes, por meio de votação secreta, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser entregue à Coordenação do programa no período definido pelo Colegiado.

§ 3º Os docentes permanentes que comporão o colegiado serão eleitos dentre e pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução, através de eleição a ser organizada pela Coordenação do Programa

§ 4º As representações discentes serão compostas por um membro titular e um suplente (de cada curso), que assumem na falta dos primeiros, ambos eleitos dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado de Arqueologia, para o mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 5º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de avisos do Programa e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O quorum será constituído pela presença da maioria simples dos seus membros.

§ 2º As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do Programa será regido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da Pós-Graduação da UFS.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia:

- I. o Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- II. o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Programa, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao programa e, em segundo lugar, o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato, e,
 - b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60(sessenta) dias, eleição para um novo mandato;
- V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado na alínea c deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do curso de Arqueologia;
- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos cursos;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração;

- VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VIII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia;
- IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- X. julgar as solicitações de inscrição nos cursos;
- XI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- XII. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas dos cursos para o ano seguinte;
- XIII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação do Comitê de Pós-Graduação de Ciências Humanas e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da UFS;
- XIV. Analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do programa;
- XV. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa;
- XVI. propor a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, e submeter a aprovação;
- XVII. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo as normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação;
- XVIII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral, e,
- XIX. decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. A Coordenação do Programa de Pós Graduação em Arqueologia é vinculada imediatamente ao Comitê de Pós-Graduação de Ciências Humanas da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;
- III. convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do Programa;
- IV. remeter ao Comitê de Pós-Graduação de Ciências Humanas o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
- V. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- VI. participar das atividades do Colegiado do Programa;
- VII. coordenar as atividades do Programa e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, em articulação com o Comitê de Pós-Graduação de Ciências Humanas;
- X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- XI. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XII. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

Art. 14. São atribuições do Coordenador Adjunto do PROARQ substituir e auxiliar o Coordenador nas atribuições listadas no artigo anterior.

Art. 15. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do PROARQ será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado, e,
- X. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões no Colegiado do curso.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros, convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

§ 4º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia na forma de Instrução Normativa, a qual seguirá as recomendações do Comitê de Área da CAPES à qual o programa está vinculado.

Art. 17. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- III. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas afins da Arqueologia, de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula em disciplina isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

§ 3º Será permitido ao aluno especial cursar somente disciplinas optativas.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á de acordo com o calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º Serão aceitos alunos especiais graduados e pós-graduados em cursos de áreas afins após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O tempo para o aproveitamento das disciplinas cursadas por alunos especiais será de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 19. O ingresso no curso será realizado mediante processo seletivo específico.

Art. 20. Poderão inscrever-se para os exames de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Arqueologia os portadores de diploma de graduação e de pós-graduação em áreas afins à Arqueologia que apresentarem a documentação solicitada pelo Edital de Seleção.

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados e pós-graduados em áreas afins à Arqueologia que apresentarem a documentação solicitada pelo respectivo Edital de Seleção.

§ 2º Considerando-se que o perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao Mestrado e ao Doutorado em Arqueologia.

§ 3º A cota de bolsas destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Arqueologia será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsa do Programa e homologada pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 4º O Colegiado deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 21. Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação na forma de Instrução Normativa.

Art. 22. Os processos de seleção do Programa serão definidos pelo Colegiado e publicados em Edital de Seleção.

Art. 23. Os alunos classificados no processo de seleção deverão matricular-se de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pela POSGRAP, perderá o direito à vaga sendo substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 24. A matrícula será feita por disciplinas e atividades, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente.

Art. 25. O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas no SIGAA, conforme o calendário acadêmico da POSGRAP.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias, exceções para problemas de saúde, com a condição de o aluno se matricular novamente na mesma disciplina. Esta prerrogativa condicionada a aprovação do Colegiado do Curso.

§ 5º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 26. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários e pesquisa.

Art. 27. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

- I. para obtenção do título de Mestre em Arqueologia o aluno deverá cursar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos: 8 (oito) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas do curso; Um mínimo de 8 (oito) créditos eletivos dentro do elenco de disciplinas do curso; Um mínimo de 8 créditos de atividades relativas à pesquisa e orientação, e complementares; Exame de Qualificação de Mestrado, que tem caráter obrigatório; Dissertação de caráter obrigatório; Exame de Proficiência em Línguas: Inglês, Francês ou Espanhol, e,
- II. para obtenção do título de Doutor em Arqueologia o aluno deverá cursar no mínimo 36 (trinta e seis) créditos: 8 (oito) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas do curso; Um mínimo de 8 (oito) créditos eletivos dentro do elenco de disciplinas do curso; Um mínimo de 20 créditos de atividades relativas à pesquisa e orientação, e complementares; Exame de Qualificação de Doutorado, que tem caráter obrigatório; Tese de caráter obrigatório; Exame de Proficiência em Línguas (uma opção em língua estrangeira diferente da escolhida na Seleção do Mestrado).

§ 1º Os alunos de Doutorado oriundos do Curso de Mestrado do Programa estão dispensados das disciplinas obrigatórias, e deverão cursar disciplinas eletivas diferentes das cursada durante o Mestrado.

§ 2º O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por três docentes e/ou pesquisadores, incluindo o orientador, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Exame de Qualificação de Doutorado deve ocorrer até o final do quinto semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por três docentes e/ou pesquisadores, incluindo o orientador, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e/ou Doutorado, bem como as normas para redação da Dissertação e/ou da Tese serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia na forma de Instrução Normativa.

Art. 28. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de pós-graduação reconhecidos, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 24 (vinte e quatro) meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 29. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Parágrafo Único: Cabe ao orientador do discente a indicação de suas disciplinas, além da orientação relativa às atividades programadas.

Art. 30. As avaliações ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

Art. 31. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme as Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFS em vigor.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

A – Excelente (9,0- 10,0)

B – Bom (8,0- 8,9);

C – Suficiente (7,0- 7,9);

D – Insuficiente (inferior a 7,0);

E – Frequência insuficiente (frequência inferior a 75%).

§ 3º Será desligado do Programa o aluno que:

- I. obtiver conceito insuficiente em duas disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes, ou,
- II. quando exceder o prazo de duração do curso, ou,
- III. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação

§ 4º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de professores, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 32. O estágio de docência para alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia tem caráter obrigatório para os bolsistas CAPES ou outra Instituição financiadora de bolsas com essa exigência em seu contrato, e de caráter optativo para aqueles sem bolsa; esta atividade será realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

Art. 33. O estágio de docência no curso de Arqueologia será realizado no ensino universitário de graduação nos Departamentos de Áreas afins de Arqueologia, de lotação dos docentes do curso, com duração de no mínimo um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de 60 (sessenta) horas integralizadas em 04 (quatro) horas semanais.

Art. 34. O estágio de docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

Art. 35. O estágio de docência deverá ser realizado a partir do terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 36. A matrícula em estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

Art. 37. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com os Departamentos nas áreas afins de Arqueologia da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 38. O estudante deverá apresentar um relatório e plano de trabalho detalhado, aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado;
- IV. técnica de ensino utilizada;
- V. relação dos alunos que frequentaram a disciplina/turma, e,
- VI. resultado final.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 39. Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação para o Mestrado, e de Tese para o Doutorado, dentre os professores permanentes credenciados no corpo docente dos cursos, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O professor orientador fornecerá ao colegiado suas demandas de vagas para novos pós-graduandos, antes da seleção, e o colegiado avaliará, de acordo com desempenho do professor, a capacidade deste em receber novos alunos e quantos.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir.

§ 4º O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador) desde que este exerça atividade complementar e importante para a realização da dissertação. O orientador e co-orientador não devem ser da mesma área do tema da dissertação. As normas para cadastramento de co-orientadores serão definidas pelo colegiado na forma de Instrução Normativa.

Art. 40. Os orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou equivalente, monografias ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- IV. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, preservando-se os prazos de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 41. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

Art. 42. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia em Instrução Normativa, atendendo as recomendações da CAPES.

CAPÍTULO X DOS TÍTULOS, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 43. Os graus conferidos pelo Programa de Pós-Graduação em Arqueologia da Universidade Federal de Sergipe são os de “Mestre” e de “Doutor” em Arqueologia na Área de Concentração de Arqueologia e Interfaces Disciplinares.

Art. 44. A Dissertação e/ou a Tese constituem instrumentos essenciais à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 45. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas/atividades obrigatórias e optativas;
- II. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas;
- III. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- IV. realização do Estágio de Docência de Mestrado, para os que são bolsistas;
- V. aprovação na defesa da Dissertação;
- VI. permanência no curso pelo período regulamentar;
- VII. entrega da Dissertação corrigida no prazo máximo de 30 dias após a defesa pública, e,
- VIII. aprovação no exame de proficiência em línguas (inglês, francês ou espanhol).

Art. 46. Os requisitos para a obtenção do grau de Doutor são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas/atividades obrigatórias e optativas;
- II. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas;
- III. aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado;
- IV. realização do Estágio de Docência de Doutorado I, para os que são bolsistas;
- V. aprovação na defesa da Tese;
- VI. Permanência no curso pelo período regulamentar;
- VII. entrega da Tese corrigida no prazo máximo de 30 dias após a defesa pública, e,
- VIII. aprovação no exame de proficiência em línguas (uma opção em língua estrangeira diferente da escolhida no Mestrado).

Art. 47. Para apresentação da Dissertação e/ou Tese o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado e/ou Doutorado, e realizado o Estágio de Docência I no caso de bolsistas, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A Dissertação e a Tese deverão ser redigidas em português, com resumos em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A Dissertação e a Tese deverão ser apresentadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 48. O julgamento da Dissertação ou da Tese deverá ser requerido pelo orientador ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da Dissertação e/ou da Tese ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data sugerida para a defesa da Dissertação, e 30 (trinta) dias antes da data sugerida para a defesa da Tese.

§ 2º Para o Mestrado o orientador apresentará 4 (quatro) nomes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia na forma de Instrução Normativa.

§ 3º Para o Doutorado o orientador apresentará 6 (seis) nomes, sendo 4 (quatro) titulares e 2 (dois) suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia na forma de Instrução Normativa.

Art. 49. A Banca Examinadora da Dissertação será constituída no mínimo por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, dos quais um será o orientador e os demais aprovados pelo Colegiado do Programa dentre os nomes indicados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora deverá ser externo ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de Doutor.

§ 4º A defesa pública da Dissertação será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 5º A defesa pública da Dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

Art. 50. A Banca Examinadora da Tese será constituída no mínimo por 5 (cinco) membros titulares e dois suplentes, dos quais um será o orientador e os demais aprovados pelo Colegiado do Programa dentre os nomes indicados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designar um substituto.

§ 2º Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora deverá ser externo ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de Doutor.

§ 4º A defesa pública da Tese será realizada em data divulgada com quinze dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 5º A defesa pública da Tese deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

Art. 51. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão o conceito conforme as normas institucionais em vigor.

§ 2º A aprovação da Dissertação e/ou da Tese conferirá ao aluno o grau de Mestre e/ou Doutor em Arqueologia, Área de Concentração Arqueologia e Interfaces Disciplinares.

§ 3º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 52. O mestrando e/ou doutorando apresentará à Coordenação do Programa a Dissertação e/ou a Tese aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia na forma de Instrução Normativa.

Art. 53. O candidato à obtenção do grau de Mestre e/ou de Doutor que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Art. 54. A expedição do diploma pela POSGRAP ficará condicionada ao encaminhamento de uma declaração de conclusão de curso.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 55. O prazo máximo para apresentação dos temas de Dissertação e/ou de Tese, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, é de 2 (dois) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Programa.

Art. 56. A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo do aluno, conforme Calendário definido pelo Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

Art. 57. A apresentação do Exame de Qualificação de Doutorado deve ocorrer até o final do quinto semestre letivo do aluno, conforme Calendário definido pelo Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

Art. 58. Os prazos mínimo e máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da Dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

Art. 59. Os prazos mínimo e máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da Tese serão 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Arqueologia.

Art. 60. O afastamento do discente via trancamento só será possível após a integralização dos créditos, sendo o prazo condicionado a avaliação e aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, cabendo recurso seguidamente à Comissão de Pós-Graduação (CPG) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 62. O presente Regimento entra nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014
